



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89**

INDICAÇÃO Nº 029/2018

AUTORIA: Vereadora Ana Paula Bastos Destro Sathler

EMENTA: Indica Estudo de percentual insalubre dos servidores Públicos.

DATA: Manhumirim/MG, 01 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim,

A Vereadora que esta subscreve, vem, usando suas atribuições legais e regimentais, dispensando os pareceres técnicos e depois de ouvido o Ilustre Plenário, que seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

- Que o Prefeito Municipal junto a Secretaria de Saúde estude a seguinte indicação:

- Indica Estudo de percentual insalubre dos servidores da Saúde.

Justificação:

Dessa maneira, cabe observar as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), uma vez que terá direto ao adicional o empregado que estiver exposto ao dado agente agressivo, desde que a exposição ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos na NR 15. Conheça mais sobre o assunto em nosso post de hoje e aprenda como fazer o cálculo do adicional por insalubridade:

QUEM TEM DIREITO AO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE?

Os profissionais que exerçam atividades em condições nas quais fique demonstrado a exposição a agentes nocivos a saúde do indivíduo, para além dos limites estabelecido em lei, têm direito ao adicional por insalubridade. Atividades como aquelas em que há exposição a ruídos contínuos e intermitentes, calor excessivo, radiação ionizante, dentre outras estão definidas em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89**

Trata-se de um direito constitucional do trabalhador que atua em tais condições, também previsto pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). É importante também na insalubridade a emissão do Laudo de Insalubridade elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme determina a lei a NR 15 no item 15.4.1.1. Curioso é nota que o Laudo de Insalubridade segundo o que determina a NR 15, no item 15.4.1.1 deveria ter a participação do Ministério do Trabalho. Porém, devido à baixa quantidade de Auditores e a precarização do Ministério do Trabalho e Emprego isso acabou sendo abandonado ao longo do tempo. Hoje o que vale é o Laudo de Insalubridade independente mesmo, desde que elaborado com base na NR 15.

CÁLCULO DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE

O percentual de adicional por insalubridade varia entre 10%, 20% e 40% sobre o salário mínimo vigente, conforme o grau de insalubridade a que o indivíduo está exposto. Assim, o grau mínimo dá direito a 10% de adicional, enquanto o grau intermediário atribui 20% de adicional, já o grau máximo dá direito ao adicional de 40%.

Há ainda divergências doutrinárias e jurisprudenciais no que diz respeito a base de cálculo para o adicional de insalubridade, se seria sobre o salário-base, o piso da categoria, o salário mínimo ou a remuneração total. Embora a discussão ainda persiste de sede judicial, os julgados do TST (Tribunal Superior do Trabalho) tem aplicado o salário mínimo como base de cálculo.

Isso quer dizer que outras verbas trabalhistas que integrem a remuneração do trabalhador, como horas extras, bonificações e outros adicionais, não são considerados para determinar a base de cálculo do adicional por insalubridade, sendo certo que o percentual devido será calculado sobre o salário mínimo.

Peço deferimento,

ANA PAULA BASTOS DESTRO SATHLER

Vereadora